



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 053.1682.2019.0001290-05

Concorrência Pública nº 02/2019

**RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO CONCRE-
MAT/SANEANDO/ENCIBRA**

I. DA ACEITAÇÃO

Trata-se da manifestação da Presidente da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 002 de 12 de fevereiro de 2020 para analisar as propostas técnicas da **Concorrência Pública nº 02/2019**, que tem como objetivo a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Proposta de Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador - RMS, a quem cabe analisar o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelo **CONSÓRCIO CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA**, ora denominada recorrente, em face a decisão de julgamento das propostas técnicas publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 15 de maio de 2020.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente contra decisão da Comissão que declarou a seguinte pontuação:

EMPRESAS	EMPRESAS Geohidro	Engenix- RK	Consórcio Concremat/Saneando/Encibra
Nota Técnica	8,94	9,98	8,16

Argumenta a recorrente *que*:

M



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

"A despeito de o resultado do julgamento trazer as notas e a classificação das licitantes, este não se fez acompanhar do relatório de julgamento com a motivação para a pontuação atribuída..."

"...a pontuação atribuída ao Consórcio Recorrente, conforma Fase Técnica, deve ser revisada, haja vista que o conteúdo apresentado enquadra-se, em alguns itens, nos critérios de valoração superior ao que foi definido pela Comissão, motivo pelo qual a nota final desse Consórcio Recorrente deve ser majorada.

Da mesma forma, a pontuação atribuída às demais concorrentes carece de revisão, conforme está exposto adiante.

..."

E solicita:

"

Diante todo o exposto, roga o Consórcio Recorrente se digne a Douta Comissão Julgadora:

- (i) Republicar o julgamento das Propostas Técnicas acompanhado dos motivos e justificativas para a atribuição das notas de cada licitante, como medida de saneamento do certame, legalidade, e respeito aos princípios que norteiam a matéria, em especial o do contraditório e ampla defesa;*
- (ii) Revisar o julgamento nos termos exposto no presente Recurso, haja vista ter sido demonstrado, de forma técnica e objetiva, que o Recorrente cumpria plenamente com as exigências constantes do Edital, conferindo ao Consórcio CONCREMAT – SANEADO – ENCIERA as notas acima pleiteadas.*
- (iii) Revisar o julgamento nos termos exposto no presente Recurso, haja vista ter sido demonstrado, de forma técnica e objetiva, que as demais licitantes descumpriram exigências expressas, reduzindo as notas, como medida de saneamento.*

"

III. DAS CONTRARRAZÕES

O consórcio composto pelas Empresas Engevix - RK relata que:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

"O recurso da Recorrente não apresenta qualquer comprovação fática entre a suposta falha da Comissão Especial de Licitação e a análise real e objetiva da documentação, ou seja, trouxe argumentação frágil, sem comprovação de qualquer parâmetro desrespeitado pela Comissão de Licitação, questionando de forma descabida a Comissão de Licitação, que em momento algum inovou e/ou desrespeitou em sua análise as diretrizes consignadas no edital."

E após responder tópico a tópico do que foi questionado, solicita:

"☐ Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA no que se refere ao CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK;"

IV. ANÁLISE

É primordial esclarecer que, todo ato administrativo referente ao certame licitatório em comento orienta-se pelo Edital, e tem previsão legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e conforme a lei supracitada, o dispositivo jurídico que disciplina o processo conceitua licitação nos moldes dos conceitos doutrinários e em seu art. 3º diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Com base, na vinculação do procedimento licitatório ao Edital, vale ressaltar que:

"São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às

R



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las”.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Cabe analisar, que a Administração Pública tem por finalidade angariar contratações que associe condições necessárias a execução da demanda desta Pasta, qualidade dos serviços prestados e valor do objeto. Neste certame foi observado com rigor os princípios básicos que norteiam a instrução processual, bem como embasado em todos os aspectos formais e legais, que norteiam a realização do certame licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará, ou seja, dominar com tranqüilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

No que diz respeito à Concorrência, essa modalidade será utilizada exclusivamente na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

No Estado da Bahia, a maioria dos municípios apresenta déficit de esgotamento sanitário. Visando a solução conjunta dos problemas de esgotamento sanitário, e considerando a dificuldade individual dos Municípios para resolverem este tipo de problema, faz-se necessário a ação do Estado no sentido de apoiá-los e propor o encaminhamento de soluções.

Após a aprovação da Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, com o amparo da Lei de Consórcios (Lei nº 11.107/05), inaugurou-se um novo período no Saneamento Básico do país, ensejando aos Estados e Municípios a possibilidade de promoverem

1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

ações articuladas e estruturantes para o setor. Com base neste novo arcabouço legal, o Governo do Estado tem assumido a responsabilidade pelo direcionamento e controle das atividades a serem realizadas no Estado.

A boa gestão dos serviços de saneamento e a redução significativa do déficit se constituem nos maiores desafios do Governo, que já avança com a Lei nº 11.172 de 01 de Dezembro de 2008, que institui a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR como órgão coordenador do Sistema Estadual de Saneamento Básico, com competência para formular, coordenar e implementar a Política Estadual de Saneamento Básico, bem como monitorar e avaliar a execução de suas ações. A publicação da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, que modifica a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Estadual estabelece entre outras modificações, a criação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico – SIHS com a finalidade de formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico, no que concerne as componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário; deixando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, as ações voltadas para a componente resíduos sólidos e drenagem urbana.

Em busca de soluções para esses desafios e visando organizar o atendimento da enorme demanda de ações desses serviços encaminhadas pelos Municípios da Região Metropolitana de Salvador ao Governo do Estado, o Estado da Bahia adotou como estratégia a elaboração do Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Felizmente cabe a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS criada pela reforma administrativa em 11 de dezembro de 2014, através da Lei nº 13.204 que no seu Art. 7º determina que a **“SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.”**

O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Entretanto o paradoxo recursal consiste na compatibilidade entre o objeto licitado, a proposta apresentada, e atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, e sobre isso temos o seguinte entendimento sobre a proposta do **Consórcio** composto pelas Empresas CONCREMAT, SANEANDO e ENCIBRA:

Sobre o conhecimento do Problema:

- Sobre a Situação atual da área de abrangência, obteve pontuação 0,15, tendo apresentado abordagem geral dos principais indicadores da prestação de serviços de esgotamento sanitário e quadro sobre tratamento, sem apresentar os aspectos sobre coleta e destinação final conforme solicitado neste item.
- Sobre a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, obteve pontuação 0,30, tendo apresentado abordagem objetiva com análise resumida da infraestrutura dos serviços de esgotamento sanitário, com muitas fotos e ilustrações, porém parte das informações sobre o SES de Salvador está omissa e parte desatualizada.
- Sobre as tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, obteve pontuação 0,15, tendo apresentado abordagem detalhada e ilustrada das projeções de populações e geração de esgotos ao longo do Plano, porém sem caracterizar o déficit atual.
- Sobre a descrição dos programas, projetos e ações, obteve pontuação 0,10, pois apresentou abordagem dos investimentos registrados no Portal da Transparência da EMBASA, em apenas 8 dos 13 municípios em questão.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

Sobre a pontuação do GERENTE DE PROJETO (EN1):

- Atestado relativo a projetos em cidades do Espírito Santo consta que atuou como co-responsável técnico, sendo que o exigido é atuação como responsável técnico ou coordenador. Portanto, o referido atestado não foi considerado para efeito de pontuação.
- Atestado relativo aos projetos na cidade de Praia Grande consta que atuou como membro de equipe técnica, sendo que o exigido é atuação como responsável técnico ou coordenador. Portanto, o referido atestado não foi considerado para efeito de pontuação.

H



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Atestado relativo a projetos em cidades da Baixada Santista consta que atuou como membro da equipe técnica, sendo que o exigido é atuação como responsável técnico ou coordenador. Portanto, o referido atestado não foi considerado para efeito de pontuação.
- Atestado relativo a projetos em cidades da Bacia do rio Guandu consta que atuou como membro da equipe técnica, sendo que o exigido é atuação como responsável técnico ou coordenador. Portanto, o referido atestado não foi considerado para efeito de pontuação.
- Atestado relativo a via de Abraão não é de plano diretor ou projeto de esgoto e sim de estudo de viabilidade, não foi portanto considerado para efeito de pontuação.
- Atestado emitido pela Águas Cuiabá SA é relativo ao Plano Diretor de Água e Esgoto de Cuiabá e o profissional consta como responsável técnico e coordenador. Portanto, o referido atestado foi considerado para efeito de pontuação.
- Atestado emitido pela SEARJ é de apoio técnico, não de elaboração de projetos e/ou planos e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação. Além disso, o profissional não conta como responsável técnico, que foram os engenheiros Antonio Cosme, Augusto e Antonio Fernando, ou como coordenador do contrato, que foi o engenheiro Celso Queiroz.
- Atestado emitido pela Prefeitura de Manaus refere-se a um Plano Diretor de Drenagem Urbana e, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação. Além disso, o profissional não conta como responsável técnico ou como coordenador do contrato.
- Assim, apresentou o total de um atestado válido para o total máximo de dois atestados exigidos para o profissional.

Sobre a pontuação do PROFISSIONAL NS NA ÁREA DE HUMANAS (AS0) Assistente Social / Pedagogo / Sociólogo / Filósofo:

- Apresentou uma série de atestados onde demonstra experiência em mobilização social para planos de saneamento, de habitação e de desenvolvimento urbano, porém no escopo não constam atividades de educação ambiental, conforme requisito do edital. Portanto, os atestados apresentados não foram considerados para efeito de pontuação.

M



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Sobre a EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE, item relativo à experiência em Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes:

- Atestado relativo à CAT 1116895 refere-se a um Plano de Saneamento de bacia Hidrográfica e não a um plano diretor específico de esgotamento sanitário, conforme requerido no edital. Portanto, o referido atestado não foi considerado para efeito de pontuação do Item.
- Atestado relativo à CAT SZS-01820 apresentado é parcial, portanto, não foi considerado para efeito de pontuação.
- Atestado relativo à CAT SZS-02313 atende aos requisitos de pontuação do Item 1 (Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes).
- Atestado relativo à CAT FL-18076 não foi considerado para a pontuação do Item, uma vez que o atestado informa que os serviços estavam em andamento, não comprovando, portanto, a sua conclusão/execução.
- Não foi apresentadas CAT para o atestado relativo ao Plano de Manaus nem para o atestado 002-A relativo ao Plano do Rio de Janeiro, portanto não foram considerados para efeito de pontuação.
- Apresentou o total de um atestado válido para o total máximo de quatro atestados exigidos para o item 1 (Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes).

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Recorrente, a mesma não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

Sobre a proposta do **Consórcio** composto pelas Empresas NOVA ENGEVIX e RK:

Sobre o Conhecimento do Problema:

- Sobre a situação atual da área de abrangência, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado abordagem com análise detalhada e ilustrada, através de tabelas e gráficos, dos indicadores da prestação de serviços de esgotamento sanitário e tipos de coleta, tratamento e destinação final, obtendo portanto pontuação compatível com o apresentado.

μ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Sobre a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, obteve pontuação 0,50, tendo apresentado abordagem com análise atualizada da infraestrutura dos serviços de esgotamento sanitário, com muitas ilustrações e fotos, obtendo portanto pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre as tendências de expansão e adensamento, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado importantes projeções da população e da contribuição de esgotos no período do Plano, bem como o déficit atual (2018) do atendimento total e urbano de cada município, obtendo portanto pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre a descrição dos programas, projetos e ações, obteve pontuação 0,25, tendo apresentado detalhadamente os Programas e Projetos do PAC, inseridos no Programa Água para Todos, com seus respectivos investimentos, a maior parte com repasse final para a EMBASA, com Planilhas e ilustrações, incluindo o balanço de investimentos da EMBASA ano a ano de 2001 a 2016, obtendo portanto pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre as diretrizes, ações e critérios de planejamento, obteve pontuação 0,20, tendo apresentado um enfoque, a partir do marco legal, detalhando aspectos objetivos sobre diretrizes, critérios, parâmetros e ações a serem adotadas no trabalho, obtendo mais uma vez pontuação compatível com o apresentado.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

> Apresentou TODOS os atestados solicitados e equipe com formação compatível com os requisitos do edital.

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Licitante, a Recorrente não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

Sobre a proposta da empresa GEOHIDRO:

Sobre o Conhecimento do Problema:

- Sobre a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, obteve pontuação 0,50, tendo apresentado abordagem excelente com análise detalhada da infraestrutura dos serviços de esgotamento sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

- Sobre a descrição dos programas, projetos e ações, discorreu sobre intervenções estruturais e intervenções estruturantes, obtendo mais uma vez pontuação compatível com o apresentado.
- Sobre a descrição completa do trabalho a ser desenvolvido obteve 0,90
Apresentou uma descrição completa, com comentários e produtos parciais e finais, mas com formatação discursiva.

Sobre o Plano de Execução:

- Apresentou uma metodologia bastante detalhada e sofisticada, com sistema de controle de qualidade e matriz de responsabilidade, obtendo pontuação 2,00, compatível com o apresentado.
- Apresentou Cronograma bem detalhado, com controle de prazos de execução, obtendo pontuação 2,00, compatível com o apresentado.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

Sobre a pontuação do COORDENADOR GERAL (EN0):

- Apresentou um total de cinco atestados válidos para o total máximo de três atestados exigidos para o profissional, obtendo assim a pontuação máxima merecida.

Sobre a pontuação do PROFISSIONAL NS NA ÁREA DE HUMANAS (AS0) Assistente Social / Pedagogo / Sociólogo / Filósofo:

- Apresentou um total de três atestados válidos para o total máximo de dois atestados exigidos para o profissional, obtendo, da mesma forma, a pontuação máxima merecida.

Sobre a EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE, item relativo à experiência em Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes:

- Apresentou um total de três atestados válidos para o total máximo de quatro atestados exigidos para o profissional, obtendo, da mesma forma, a pontuação máxima merecida: Atestados relativos às CATs 20130003432 do Engº Carlos Francisco, 66678/17 do Engº Arakem e 2091/2002 do Engº Carlos Francisco

u



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

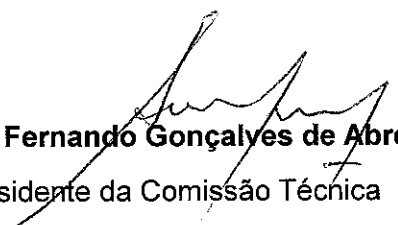
foram considerados para efeito de pontuação do item, pois atendem plenamente aos requisitos do edital.

Vê-se mais uma vez, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da Licitante, a Recorrente não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão classificatória que declarou a pontuação publicada no DOE e demonstrada em epígrafe. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, o Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Salvador, 08 de junho de 2020


Carlos Fernando Gonçalves de Abreu
Presidente da Comissão Técnica
SIHS - Bahia